

fundamento no artigo 25, § 1º, III, da Resolução nº 006/2015, e suas alterações, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, determinando desde logo:

I - que o Noticiante seja cientificado, deste Despacho, em seu endereço contido nos autos, através de notificação eletrônica (nelcytorres516@gmail.com), informando que em caso de discordar do arquivamento poderá apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, ex vi artigo 18, § 1º, e artigo 20, ambos da Resolução nº 006/2015-CSMP; e

III – após o decurso do prazo recursal, proceda-se o arquivamento no Sistema SAJMP, consoante artigo 20, § 2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, com a baixa do Procedimento nos sistemas de registros desta Promotoria de Justiça, cientificando-se o Centro Operacional das Promotorias de Justiça Criminais (CAO-CRIM).

Manaus-AM, 10 de março de 2022.

Vicente Augusto Borges Oliveira
Promotor de Justiça

AVISO

Autos n.º 01.2021.00000286-5

Classe: Notícia de Fato

Noticiante: Luma Gabriely Agostinho Ferreira

Minuta: Despacho de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato distribuída à este Órgão Ministerial por meio do CAO-CRIM, tendo como noticiante Luma Gabriely Agostinho Ferreira, versando sobre a prática, em tese, de crime de furto, fato ocorrido no mês de janeiro de 2021, no Hospital Rio Negro (Hapvida), situado na Rua Tapajós, n.º 561, Centro, neste Município.

Em decorrência, este órgão Ministerial oficiou à Delegacia Geral de Polícia requisitando a instauração de inquérito policial para apuração do noticiado.

Por último, o Departamento de Recebimento de Análise e Distribuição (DRAD) informou o tombamento da representação criminal n.º 334/2021 e sua distribuição ao 24º Distrito Integrado de Polícia (DIP).

Desta forma, não havendo fundamento para a propositura de PIC ou outra medida judicial, tendo em vista que os fatos narrados já são objeto de apuração policial, e a Autoridade Policial vem adotando as medidas cabíveis, o Órgão Ministerial determina o arquivamento dos autos, evitando-se o "bis in idem", com fundamento no artigo 25, § 1º, III, da Resolução nº 006/2015, e suas alterações, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, determinando desde logo:

I - que a Noticiante seja cientificada, deste Despacho, em seu endereço contido nos autos, através de notificação eletrônica (luma.ferreira.lope@gmail.com), informando que em caso de discordar do arquivamento poderá apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, ex vi artigo 18, § 1º, e artigo 20, ambos da Resolução nº 006/2015-CSMP; e

III – após o decurso do prazo recursal, proceda-se o arquivamento no Sistema SAJMP, consoante artigo 20, § 2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, com a baixa do Procedimento nos sistemas de registros desta Promotoria de Justiça, cientificando-se o Centro Operacional das Promotorias de Justiça Criminais (CAO-CRIM).

Manaus-AM, 10 de março de 2022.

Vicente Augusto Borges Oliveira
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 0001/2022/50PJ

Notícia de Fato n.º 01.2021.00003357-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 50ª Promotoria de Justiça, pelo Promotor de Justiça em substituição legal que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, estabelecendo ainda que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete intentar Ação Civil Pública, em caso de danos causados ao meio ambiente, ex vi artigos 1º e 5º da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO a representação de parte sigilosa acerca da inexistência no Município de Manaus do ciclo completo de reciclagem de vasilhames de vidro e lâmpadas, mesmo que sejam coletados separadamente;

RESOLVO:

INSTAURAR a Notícia de Fato n.º 01.2021.00003357-0 para apurar o problema objeto da referida reclamação, a saber como a Prefeitura Municipal de Manaus vem fazendo a coleta e a reciclagem de vasilhames de vidro e lâmpadas;

DETERMINO, desde já:

- 1) O registro do competente Inquérito Civil, com a devida autuação;
- 2) A designação do servidor Marcus Vinícius Bessa Menezes para secretariar os trabalhos;
- 3) A publicação da portaria no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público Estadual;
- 4) A Requisição à SEMULSP para que informe como vem se dando a coleta seletiva dos mencionados produtos e qual a destinação que vem sendo dado aos mesmos, inclusive indicando a área de cobertura da coleta seletiva e sua proporção em relação a coleta domiciliar de resíduos em geral;

Dê-se ciência. Cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Manaus, 03 de março de 2022

Lauro Tavares da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0005/2022/62PJ

IC nº 06.2022.00000183-7

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 0005/2022/62PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62.ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 01.2021.00003096-1, que tinha por objeto manifestação sobre a falta de urbanização e infraestrutura (ausência de asfaltamento, drenagem de águas pluviais e calçadas) da Rua Pará (Antiga Rua Monte Parnaso), bairro Flores, bem como sobre invasão na parte superior da referida rua que impede a circulação de pessoas à Avenida Nilton Lins;

CONSIDERANDO que às fls. 30/36 da notícia de fato, o IMPLURB informa a existência de muro ocupando e obstruindo logradouro público e um muro de arrimo, construído em via pública, razão pela qual notificou Ana Cristina dos Santos Fróes (notificação nº 015081), para demolição voluntária da edificação, no prazo de 30 dias e Ramayana Cardoso de Azevedo (notificação nº 016132), para demolição ou recuo do muro;

CONSIDERANDO a informação prestada pela SEMINF, que às fls. 43/49, através da Divisão Distrital Central – SEMINF que, considerando o inverno amazônico, a previsão para início dos trabalhos de infraestrutura viária e dispositivos de drenagem está

programado para ocorrer em maio de 2022;

CONSIDERANDO as informações atualizadas prestadas pelo IMPLURB as fls. 59/62, dando conta: "• Após a notificação nº 015081 lavrada em nome de Ana Cristina dos Santos Fróes, a mesma protocolou carta defesa solicitando prazo de 90 (noventa) dias para demolição do muro enquanto aguarda parecer da SEMINF para execução da via; • Após a notificação nº 016132 lavrada em nome de Ramayana Cardoso de Azevedo, a mesma protocolou carta defesa solicitando o adiamento da demolição do muro de contenção até a realização do início das obras de infraestrutura pela SEMINF; • O Vice-Presidente do IMPLURB determinou que as ações deverão ser realizadas de forma casada com as ações de infraestrutura da via em questão que deverá ser conduzida pela SEMINF, considerando a existência de um desnível acentuado no trecho em questão; • Face o exposto foi expedido em 08/02/2022 o Ofício nº 158/2022- GPRES/IMPLURB através do documento nº 2022.00796.10973.9.001673 à SEMINF solicitando a análise e a viabilidade para implantação e execução de infraestrutura/pavimentação da via em questão".

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE

DETERMINAR

I – a instauração de Inquérito Civil a fim de apurar falta de urbanização e infraestrutura (ausência de asfaltamento, drenagem de águas pluviais e calçadas) da Rua Pará (Antiga Rua Monte Parnaso), bairro Flores, bem como sobre invasão na parte superior da referida rua que impede a circulação de pessoas à Avenida Nilton Lins.

II – como providência inaugural, em sede de IC, a requisição à SEMINF para que apresente cronograma de execução das obras de urbanização e infraestrutura a serem realizadas na Rua Pará (Antiga Rua Monte Parnaso), bairro Flores, pois, apesar do inverno amazônico prejudicar os serviços a serem desempenhados pela Secretaria, não se pode desconsiderar que o problema é de seu conhecimento desde 09/09/2021, havendo a necessidade de ser indicada a data prevista, no mês de maio/2022, para início e fim dos serviços.

III seja a SEMINF formalmente informada de que seu silêncio quanto à requisição ministerial será interpretado como omissão administrativa passível de judicialização da demanda, além de responsabilização civil e administrativa por eventuais irregularidades.

Manaus, 10 de março de 2022

LAURO TAVARES DA SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0007/2022/51ª PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, com atuação na 51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas funções institucionais e, especialmente, consoante o inserto no art. 45 e seguintes da Resolução n. 006/2015-CSMP/AM, de 20 de fevereiro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXII da Constituição Federal de 1988, estabelece a obrigação do Estado de promover a tutela do consumidor, nos termos da lei;

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público a defesa do consumidor, direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988, em consonância com o disposto no

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva